CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS – POSSE – GO
SECRETARIA EXECUTIVA DO CMS

PUBLICADO NO PLACARD
Em: 10/12/19.
Secretário Municipal da Administração
Ronildo Donizete Alvarenga
Secretario de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

POSSE - GO

GESTÃO 2018/2019

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE POSSE BIÊNIO 2020 A 2022

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Posse, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê a Lei 8142 de 28/12/1990, Leis Municipais nº 1269/2017 e 1340/2019, e conforme decisão da Reunião Ordinária do dia 06/12/2019, resolve:
Declarar aberta a renovação do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Posse Biênio 2020 a 2022, nos termos do edital abaixo.

CAPITULO I

DO OBJETO

Art. 1º - As eleições e indicações para membros do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico, biênio 2020 a 2022, reger-se-ão pelas Leis Municipais n° 1269/2017 e nº 1340/2019, bem como pelo presente Edital.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são atribuições do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico:

I – Atuar para fortalecer a participação e o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de mobilização e articulação permanente da sociedade, com vistas à defesa dos seus princípios constitucionais;

II – Articular-se com os órgãos colegiados do SUS dos demais entes federativos, a fim de promover o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;

III – Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

IV – Estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão;

V – Fixar parâmetros e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde no município;

VI – Apreciar e deliberar sobre A Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH-SUS;

VII – Promover articulações entre os serviços de saúde, organizações da sociedade civil e as instituições de ensino, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para o desenvolvimento da educação permanente e continuada dos recursos humanos do SUS, assim como a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;

VIII – Propor a adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolubilidade das ações e serviços da saúde, com verificação do processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica e observância de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural;

IX – Promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e de outras entidades representativas da sociedade civil, para a definição, o acompanhamento e o controle dos padrões éticos para a pesquisa e a prestação de serviços de saúde;

X – Apreciar e deliberar sobre as ações de saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, nos termos do art. 3º, VI, da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

XI – Atuar na definição de critérios para celebração de contratos, convênios e Termos de Cooperação Entre Entes Públicos;

XII – Apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde, a proposta de Orçamento Anual de Saúde, os Relatórios Quadrimestrais de Prestações de Contas e os Relatórios Anuais de Gestão;

XIII – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

XIV – Atuar no monitoramento a execução das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias de irregularidades aos respectivos órgãos de controle interno e externo;

XV – Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outras relativas à estrutura de licenciamento de órgãos e/ou entidades públicos e privadas vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XVI – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

XVII – Elaborar e aprovar normas de organização e funcionamento das conferências de saúde, sempre paritárias, na forma do *caput* do art. 3º desta Lei, propondo ao gestor a sua convocação a cada 2 (dois) anos, sem prejuízo de convocações extraordinárias;

XVIII – Apoiar os processos de normatização, reformulação, organização e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde;

XIX – Formular e aprovar a Política Municipal de Educação Permanente para a Participação e Controle Social do SUS, estabelecendo ainda mecanismos de acompanhamento e avaliação dos processos decorrentes de sua aplicação;

XX – Analisar e ofertar pareceres técnicos sobre as matérias relacionadas ao controle social da saúde, bem como às consultas, neste âmbito, formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde, cidadãos e sociedade civil organizada;

XXI – Articular-se com os outros conselhos setoriais, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do Sistema de Participação e Controle Social;

XXII – Atuar na formulação e execução das atividades de comunicação social e divulgação das ações, dos atos e das deliberações oriundas do Conselho;

XXIII – Solicitar, com a devida justificativa, auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do gestor municipal do SUS;

XXIV – Solicitar ao Secretário Municipal de Saúde e ao Chefe do Poder Executivo a substituição do Secretário Executivo do Conselho, diante de situações justificadas pelo interesse público, por deliberação da maioria absoluta do Plenário;

XXV – Elaborar e aprovar a sua Programação Anual de Trabalho com a devida estimativa orçamentária;

XXVI – Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XXVII – Elaborar e aprovar o seu REGIMENTO Interno, bem como as propostas de sua modificação, com encaminhamento ao Secretário Municipal de Saúde para homologação;

XXVIII – Propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do saneamento básico, obedecidas às leis e diretrizes grais municipais, estaduais e federais.

XXIX – Constituir câmaras técnicas destinadas a apreciar as propostas de resoluções estabelecidas pelo regimento interno;

XXX – Deliberarem em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais pertinentes ao saneamento básico, emitidas pelo Poder Público Municipal;

XXXI – Apresentar propostas à reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município, no que se refere às questões de saneamento básico;

XXXII – Sugerir a criação de Unidades de Proteção Ambiental de saneamento básico;

XXXIII - Examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões de saneamento básico, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

XXXIV – Encaminhar ao Prefeito projeto de Lei e minuta de decretos para a adequação das normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo relacionados ao saneamento básico;

XXXV – Manifestar sobre convênios de gestão ambiental, relacionados ao saneamento básico entre o Município e as organizações públicas ou privadas;

XXXVI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao saneamento básico;

XXXVII – Promover campanhas, encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao saneamento básico;

XXXVIII – Estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, oficiais ou privados, bem como com municípios limítrofes, o que

diz respeito a questões de saneamento básico, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XXXIX – Participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XL – Propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da consciência pública visando à proteção, conservação e melhoria do saneamento básico;

XLI – Propor a criação de programas Municipais de Educação Ambiental, relacionados ao saneamento básico;

XLII – Elaborar o Regimento Interno do Conselho no prazo de sessenta dias contados da data da publicação;

XLIII – Exercer outras atribuições que forem delegadas, desde que estejam em acordo com o Regimento Interno;

XLIV – Aprovar por maioria absoluta a substituição de membro do conselho;

XLV – Deliberar a publicar via resolução tabela de taxas para licenciamento ambiental municipal, relacionados ao saneamento básico, devendo constar:

a) O tipo de licença;
b) A atividade exercida ou a ser licenciada;
c) O grau de poluição;
d) O nível de impacto ambiental.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde terá 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 (dezesseis) titulares e 16 (dezesseis) suplentes, de forma paritária, conforme a Lei Federal 8142/1990, devendo ter a seguinte composição e representação:

I - Segmento **GESTOR**: 04 (quatro) membros titulares (e respectivos suplentes) irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de gestores representantes do Poder Públicos Municipais e representantes dos prestadores de serviços privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, sendo as vagas divididas da seguinte maneira: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante da Regional de Saúde, e 02 (dois)

representantes dos prestadores de serviços de saúde filantrópicos ou privados sob gestão municipal;

II - Segmento **TRABALHADOR**: 04 (quatro) membros titulares (e respectivos suplentes) irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, filantrópicos e privados sob gestão municipal e/ou sindicatos ou associações de classe;

III - Segmento **USUÁRIO:** 08 (oito) membros titulares (e respectivos suplentes) irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil com suas entidades legalmente constituídas.

Parágrafo Primeiro: As vagas serão respeitadas segundo a composição acima citada, mas não havendo representação específica, as vagas poderão ser assumidas por outra entidade do segmento usuário, desde que, cumpridas as exigências que o segmento determina.

Parágrafo Segundo: Os órgãos ou entidades da sociedade civil ou movimentos sociais de que forem se candidatar as vagas no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentar, junto com o oficio de indicação, os seguintes documentos (exceto o Poder Executivo):

a) Ata nomeando o atual representante legal do órgão ou entidade.

b) Cartão de CNPJ do órgão ou entidade atuante no Município de Posse.

c) Na falta do cartão CNPJ, prova de funcionamento/atuação da entidade há, no mínimo, 02 anos no Município de Posse.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES DAS INSCRIÇÓES DO SEGMENTO GESTOR /PRESTADOR DE SERVIÇOS

Art. 4° - As inscrições para participar do Conselho Municipal de Saúde como representante dos prestadores de serviços privados ou filantrópicos, vinculados ao Sistema de Saúde deverão ser feitas mediante oficio ao Conselho Municipal de Saúde com indicação de 02 (dois) representantes (titular e suplente).

Parágrafo Primeiro: Os representantes do segmento GESTOR serão definidos pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo representante da Regional de Saúde, deverão ser feitas mediante ofício ao Conselho Municipal de Saúde com indicação de 04 (quatro) representantes (titulares e suplentes).

Parágrafo Segundo - Os ofícios de indicação deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde, localizado na Rua Governador Otávio Lage,

Quadra 11, Lote 2-A, Setor Dom Prudêncio, em Posse - GO, no período de 10/12/2019 a 16/12/2019, das 08:00 às 12:00 horas.

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO TRABALHADOR

Art. 5° - Os trabalhadores que tenham interesse em se inscrever como participante do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde deverão realizar suas inscrições, no período de 10/12/2019 a 16/12/2019, das 08:00 às 12:00 horas, na Sede do Conselho.

Parágrafo Primeiro- O trabalhador obrigatoriamente deverá comprovar seu vínculo com o estabelecimento de saúde, no momento da inscrição, mediante a apresentação de crachá de identificação, comprovante de pagamento da instituição ou carteira de trabalho.

Parágrafo Segundo - O trabalhador deverá ser indicado por entidades que representem as diversas categorias de profissionais.

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO USUÁRIO

Art. 6º - As inscrições para participar da Eleição do Conselho Municipal de Saúde como representante dos usuários deverão ser feitas pelas Entidades representativas da sociedade civil organizadas, no período de 10/12/2019 a 16/12/2019, das 08:00 às 12:00 horas, na Sede do Conselho.

Parágrafo Primeiro: As entidades relacionadas neste artigo interessadas em participar do processo eleitoral deverão se inscrever, no período estabelecido, mediante entrega de oficio em papel timbrado assinado pelo Presidente da entidade, constando o nome completo, CPF, identidade, endereço e telefone dos seus representantes.

Art. 7º - Os Representantes não poderão possuir vínculo com entidade prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura de Posse, bem como comunhão de interesses com quaisquer representantes dos demais segmentos integrantes do conselho.

Art. 8º - As entidades não podem ser prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES DAS ELEIÇÕES DOS TRABALHADORES

Art. 9º - Os representantes dos trabalhadores serão eleitos de forma democrática entre seus pares em assembleia.

Parágrafo Único: Não é permitido o voto por procuração.

Art. 10º - São considerados trabalhadores aptos para votar, todos os representantes das instituições devidamente inscritas a participar do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 - Os trabalhadores que tenham interesse em se inscrever como candidato ao Conselho Municipal de Saúde, a uma das 08 (oito) vagas disponíveis (titulares e suplentes) para o segmento TRABALHADOR deverão realizar sua inscrição do dia 10/12/2019 a 16/12/2019, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante preenchimento de ficha de inscrição com sua entidade representativa.

Art. 12 - Para garantir a legitimidade do segmento trabalhador é vedada a candidatura do trabalhador que ocupar cargo de confiança ou de chefia.

Art. 13 - Serão Conselheiros os 08 (oito) candidatos que obtiverem mais votos na assembleia.

Parágrafo Primeiro - Serão empossados os Conselheiros como titular na ordem de votação em que os mesmo se encontram, sendo os 04 (quatro) mais votados membros titulares, e do quarto ao sexto colocados membros suplentes.

Parágrafo Segundo - Na impossibilidade de se formar uma eleição ou a mesma se tornar empate, fica definida a modalidade de sorteio das vagas remanescentes.

DAS ELEIÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 14 - Os representantes dos usuários serão eleitos de forma democrática entre seus pares em Assembleia.

Parágrafo Único: Não é permitido o voto por procuração.

Art. 15 - As entidades que tenham interesse em se inscrever como candidata a uma das 16 (dezesseis) vagas disponíveis para o segmento USUÁRIO deverá realizar sua inscrição do dia 10/12/2019 a 16/12/2019, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Sede do Conselho.

Art. 16 - As entidades que fizerem suas inscrições para representar o segmento usuário não podem se configurar como prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura de Posse.

Art. 17 - Cada entidade poderá concorrer a uma única vaga das 16 (dezesseis) disponíveis ao segmento USUÁRIO.

Art. 18 - Serão eleitas as 16 (dezesseis) entidades que obtiveram mais votos na assembleia, respeitando-se a composição de representatividade do segmento.

Art. 19 - Haverá uma nova chamada imediatamente após a assembleia, caso existam vagas não preenchidas, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 3°.

Art. 20 - visando garantir a representatividade da sociedade civil ao todo, ficam estabelecidas as seguintes quantidades de vagas por segmento respeitando sempre as instituições em minoria.

VAGAS	ENTIDADES
08	INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS
08	INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o direito à representatividade e à vaga de conselheiro titular às instituições que se adequarem as exigências no critério de entidades mencionadas neste artigo, e se forem consideradas minorias.

Parágrafo Segundo - Serão empossados os Conselheiros como titular na ordem de votação em que os mesmo se encontram, sendo os 08 (oito) mais votados membros titulares, e os demais colocados como membros suplentes.

Parágrafo Terceiro - Na falta de entidades que se adequem aos critérios mencionados neste artigo, as vagas remanescentes serão divididas entre as entidades inscritas na categoria de USUARIOS.

Parágrafo Quarto - Na impossibilidade de se formar uma eleição ou a mesma se tornar empate, fica definida a modalidade de sorteio das vagas remanescentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As inscrições serão analisadas pelos membros da Comissão Organizadora das Eleições no dia 17 de dezembro de 2019.

Art. 22 - O resultado da análise das inscrições estará disponível na Sede do Conselho no dia 17 de dezembro de 2019.

Art. 23 - Os recursos das inscrições indeferidas deverão ser apresentados por escrito e entregues na Sede do Conselho, no dia 18 de dezembro de 2019, das 08:00 às 12:00 horas, encaminhados à Comissão Organizadora das Eleições.

Art. 24 - O resultado do recurso estará disponível, no dia 19 de dezembro de 2019, na Sede do Conselho. Nesta mesma data, às 19:00 horas, realizar-se-ão as Eleições, com participação dos inscritos aptos.

Art. 25 - A Comissão Organizadora das Eleições poderá impugnar inscrições que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital.

Art. 26 - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo do Conselheiro.

Art. 27 - O mandato do Conselheiro de Saúde será de 02 (dois) anos.

Art. 28 - Os casos omissos deverão ser decididos pela Comissão Organizadora das Eleições instituída para esta finalidade e apresentada ao Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Posse – GO, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2019

Shirley de Oliveira Bianchini
Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico